



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**ACÓRDÃO N° 15.726**

**Processo** : 0030022000-00 - (200100515-00)  
**Origem** : Câmara Municipal de Afuá.  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2000  
**Responsável** : **Antonio Serrão Ribeiro**  
**Relator** : Conselheira Rosa Hage

*EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Afuá. Exercício de 2000. Negar aprovação. Recolhimento. Multa pela remessa intempestiva do 2º e 3º trimestres (Art. 57, da LC nº 25/94).*

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 232 a 238, que passam a integrar esta decisão:

**I** - Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. **Antonio Serrão Ribeiro**;

**II** - Deverá o citado Ordenador de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**ACÓRDÃO Nº 15.726**

a) **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a título de multa, pela remessa extemporânea do 2º e 3º trimestres;

b) **R\$ 4.968,70 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, devidamente corrigida, referente ao valor residual do débito apurado, decorrente de pagamento a maior da remuneração aos Srs. Vereadores.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de maio de 2007.

Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Presidente da Sessão

Conselheira Rosa Hage  
Relatora

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, José Carlos Araújo, Auditores Convocados Ornilo Sampaio, Sérgio Dantas e o Procurador Expedito Leal Ribeiro